

Esboço Histórico do Serviço de Assistência Religiosa do Exército

Maj Capelão

MAURILIO CESAR DE LIMA

Talvez não se possa precisar ainda, com segurança e fundamentação documental, quando teriam começado a serem espiritualmente assistidas as Forças de Terra no Brasil.

As remotas tradições militares portuguesas, presas ao berço da nacionalidade lusa, ao se fundar o Condado Portucalese, falam dos cruzados que rechaçavam os mouros para o sul da Península Ibérica, batalhando contra os infiéis ombro-a-ombro com os monges-soldados das Ordens Militares.

Uma destas Ordens, a de Cristo, que incluía nas suas fileiras Cavaleiros Templários, então recentemente supressos, teve como seu grão-mestre o infante Dom Henrique, o Navegador (título que se tornou hereditário na monarquia portuguesa), empreendeu as descobertas marítimas lusitanas, fazendo reviver os velhos ideais das Cruzadas numa inédita Cavalaria dos Oceanos. Com direito, pois, as naus da frota em que Cabral descobriu o Brasil traziam velas pintadas com a cruz da Ordem de Cristo e nelas vinham sacerdotes franciscanos missionários, cujo superior, frei Henrique Soares de Coimbra, celebrou a primeira missa para a tropa da expedição que ia para as Índias. Se se pensa que a primeira missa no Brasil foi o ato de posse da Terra para a civilização, não se pode duvidar que este foi um ato de assistência religiosa as Forças Armadas.

DURANTE A COLÔNIA E O IMPÉRIO — Durante a época colonial, com freqüência, se vêem sacerdotes entre os militares, nos vários episódios assumidos pelas Forças de Terra: fazem parte dos efetivos das *entradas* e das *bandeiras*, são

construtores de fortalezas litorâneas e os que arregimentam índios combatentes para, ao lado dos portugueses, repelir o invasor, chegam a tomar parte nas refregas para a expulsão dos franceses no Rio de Janeiro e dos holandeses no Nordeste. Possivelmente teriam os padres se envolvido com ou sem propósito, nos acontecimentos cuja decisão pertencia ao Exército Colonial, talvez sem cunho oficial ou denominação explícita; ambos, no entanto, aparecem num Aviso Régio, de 24 de maio de 1741, a considerar os capelães que serviam às tropas verdadeiros párocos dos soldados e, como tais, sujeitos à inspeção episcopal (1), cujo ministério precipuamente se dedicava aos militares (2).

Há razões para se supor que estes sacerdotes já tivessem organização peculiar, pois, logo após a Independência, entre 1824 e 1831, existia o cargo de capelão-mor, a quem se davam instruções para a sua função e se lhe prescrevia o uniforme, como o dos demais capelães, pelo Decreto de 7 de julho de 1825 (3).

Não há dúvida que esta organização existiu desde meados do século passado. O Governo Imperial, com o Decreto n.º 747, de 24 de dezembro de 1850 (4), aprovou o Regulamento da Repartição Eclesiástica do Exército, cujo efetivo, distribuído em quatro classes de capelães (os da ativa, os agregados, os avulsos e os reformados, além dos contratados) somava, ao todo, vinte e quatro sacerdotes ao serviço do Exército, dos quais poderiam ser quatro capitães, seis primeiros-tenentes e quatorze alferes (segundos-tenentes). Neste regulamento eram explicitados os direitos, as atribuições e a fisionomia militar dos capelães.

Com a organização incipiente de 1850 serviram os capelães nos diversos quadrantes do Império, nas Campanhas do Uruguai e do Paraguai, onde quer que se encontrasse o Exército no cumprimento de sua missão.

Particularmente durante toda a Guerra do Paraguai, não faltou a assistência religiosa ministrada por denodados capelães, entre os quais alguns mereceram especiais referências elogiosas, alusões nominais em partes de combate e digni-

ficantes informações da parte de um Visconde de Taunay ou de um Dionísio Cerqueira ao escreverem suas memórias e reminiscências a respeito do grande feito de nossas Armas (5).

Após ter cessado o conflito, servindo-se das experiências vividas durante as Operações, como sucedeu em outras áreas da organização do Exército, o Governo reformulou também o Serviço Religioso. Os capelães formaram o Corpo Eclesiástico do Exército, com o Decreto n.º 5.679, de 27 de junho de 1874 (6).

Forma-se, então, um quadro amplo, para as precisões assistenciais religiosas da época, considerando o efetivo do Exército: havia um coronel capelão-mor, um capelão tenente-coronel, um capelão major, dezesseis capelães capitães e sessenta capelães tenentes. Estabelecem-se as atribuições do capelão-chefe e dos seus auxiliares na Chefia, do mesmo modo que os dos demais capelães, estatuem-se seus direitos e deveres, o princípio de promoções entre os capelães, as condições de admissão dos candidatos ao Corpo, a subordinação espiritual dos capelães aos bispos diocesanos e descreve-se seu uniforme. Através das ordens do dia do Ajudante-General, pode-se acompanhar as alterações dos que militavam no Corpo Eclesiástico — promoções, transferências, licenças, passagens para a reserva e óbitos — tudo semelhante ao que se referia aos demais oficiais do Exército.

DURANTE A REPÚBLICA — O advento do regime republicano não trouxe modificação de monta na existência dos capelães nos dois primeiros anos. Continuavam eles, em ritmo mais lento, a serem nomeados, transferidos e até se modificou seu uniforme. Porém, depois, um simples artigo 12, da Lei n.º 39-A suprimiu o Corpo Eclesiástico em 30 de janeiro de 1892, reformando os capelães que tivessem 25 anos de serviço, com soldo inteiro e os demais nos termos da legislação vigente (7). É provável que esta disposição descenda do 1.º artigo do Decreto n.º 119-A, de 7 de janeiro de 1890, que proibia às autoridades civis leis, atos administrativos e regulamentos estabelecendo alguma religião ou vedando-a e assim como criar diferenças com serviços sustentados à custa

do Estado, da mesma sorte que no art. 6.º, se garantia a cõngrua-sustentação dos então serventuários do culto. Essa Lei, conhecida como a da separação entre a Igreja e o Estado ("a carta de alforria da Igreja no Brasil"), inspirada pelos princípios liberais e positivistas dominantes nos albores da República, já excluía dos quartéis a presença dos eclesiásticos como capelães do Exército (8).

É certo, todavia, que esta exclusão não foi absoluta. Os padres continuaram a ser chamados, incidentalmente, a prestar determinadas modalidades de assistência religiosa. E nos conflitos de maior vulto, em que o Exército se empenhou, sacerdotes apareceram, até fardados, nos hospitais militares, nos deslocamentos e mesmo nas trincheiras, prestando sua efetiva assistência: assim na Revolução de 30 e no Movimento Constitucionalista de 32.

A Constituição de 16 de julho de 1934, a segunda da era republicana, no seu Artigo 113-6, já permitia a assistência religiosa nas expedições militares, sem ônus para os cofres públicos, nem constrangimentos ou coação dos assistidos, restringindo o seu exercício aos sacerdotes brasileiros natos.

O reaparecimento dos sacerdotes nos quartéis foi remotamente causado pela atuação na Escola Militar do Realengo da Conferência Vicentina de São Maurício. Cadetes que procuravam a igreja local e estabeleciam seu contato com a Escola Militar, tornaram-se, mais tarde, os fundadores da União Católica dos Militares e promoveram as páscoas dos militares, até hoje sobreviventes. Não seria exagero supor que a restauração do Serviço Religioso no Exército se deve ao reavivamento religioso suscitado pelos ex-cadetes daquela época, quando galgaram os postos de mando e encontraram propícia a situação para a ressurreição da Assistência Religiosa no Exército.

A ocasião foi a participação do Exército Brasileiro no Teatro de Operações Europeu, na II Guerra Mundial. Como orgânico da 1.ª Divisão de Infantaria Expedicionária, foi criado o Serviço de Assistência Religiosa, com o Decreto-lei nú-

mero 5.573, de 26 de maio de 1944 (9), considerando, entre outros motivos, "que em operações de guerra as forças brasileiras sempre tiveram assistência religiosa". Este Decreto-lei foi regulamentado pela Portaria Ministerial n.º 5.573, de 8 de junho de 1944 (10), em que aparece, pela primeira vez, a possibilidade de existirem capelães protestantes ou de qualquer religião compatível com a Lei, que tenha adeptos na tropa, com o valor mínimo de um vigésimo do efetivo.

O Regulamento do Serviço de Assistência Religiosa para a FEB define clara e minuciosamente sua finalidade, as condições para a nomeação de capelães, a competência do capelão-chefe, as atribuições dos demais capelães, os deveres e as responsabilidades dos chefes militares para com o Serviço, os meios necessários para a sua execução, o uniforme, as insígnias e os distintivos dos capelães, que considera pertencentes ao círculo de capitães, enquanto reservava ao capelão-chefe o dos oficiais-superiores, apesar de não terem postos correspondentes e perceberem vencimentos e vantagens como primeiros-tenentes. Finalmente, determina-se que cessarão as atividades do capelão entre os dois e quatro meses após o regresso das Unidades componentes da FEB às suas sedes, logo que termine o conflito. Pelo peso da rotina, força de tradição ou pelo realismo com que se encarava o Serviço, muita da mentalidade e do vocabulário dos redatores do Regulamento de 1944 subsiste até hoje e é fadada a longa duração.

Seguiram, pois, para a Itália os capelães militares nos diversos escalões expedicionários: eram cerca de trinta católicos e dois protestantes. Desde logo se irmanaram com a tropa e desenvolveram suas atividades em qualquer situação, mesmo sob o fogo do inimigo. Conformando-se à organização americana, na qual os capelães tinham postos, à exigência de definição na hierarquia militar, os capelães da FEB receberam, pois, postos de 1.º tenente a tenente-coronel. A receptividade que obtiveram em meio à tropa e a atuação que realizaram podem ser consideradas altamente satisfatórias, conforme o testemunho pessoal dos que nela participaram e a descreveram, destacando-se, entre estes, o depoi-

mento do próprio comandante da Força (11). Entre todos os capelães febianos avultou a figura realmente extraordinária do Cap Cpl Frei Orlando (Antonio Álvares da Silva), inesquecível para todos os que o conheceram, morto por um tiro accidental, na véspera do ataque da FEB ao Monte Castelo, quando se dirigia à frente de combate, a fim de prestar assistência aos soldados do 11.º RI. Com justiça, o Decreto n.º 20.680, de 28 de fevereiro de 1946 (12), consagrou-o Patrono do Serviço de Assistência Religiosa no Exército.

As vantagens desta assistência prestada durante a Campanha da FEB cessariam com seu regresso e dissolução, de acordo com o previsto, o que ocorreu em fins de 1945. Por isso mesmo propôs-se, logo a seguir, a continuidade do Serviço, em caráter permanente, para o tempo de paz, estendendo-o às demais Forças Armadas, pelo Decreto-lei n.º 8.921, de 26 de janeiro de 1946, alterado pelo Decreto-lei n.º 9.505, de 23 de julho de 1946 (13), regulamentado pelo Decreto-lei n.º 21.495, de 26 de julho de 1946 (14).

A definitiva consagração jurídica da assistência religiosa contemporânea foi logo subsequente à Constituição de 18 de setembro de 1946; no seu art. 141, § 9.º, em termos mais explícitos que a precedente de 1934, estabelecia que fosse prestada por brasileiros a assistência religiosa às Forças Armadas, sem constrangimento dos interessados, quando solicitada por eles ou seus representantes legais.

FASE CONTEMPORANEA — Conforme as determinações dos documentos supracitados, os capelães militares, brasileiros natos, no gozo de seus direitos políticos, eram nomeados por decreto presidencial, no posto de capitão, dentro de um quadro de efetivos estabelecido para cada Ministério Militar, com a *côngrua* correspondente aos vencimentos e vantagens do mesmo posto; seriam sacerdotes ou ministros religiosos de qualquer religião ou culto não atentatório à disciplina, moral ou lei existente, cujos adeptos alcançassem, no mínimo, uma terça parte das Organizações Militares em seu efetivo. Também se conferiam honras de coronel e de major, respectivamente, ao capelão-chefe e aos capelães

das Escolas Militares para a formação de oficiais. Note-se que, nos termos do Regulamento de 1946, a referência à presença de capelães acatólicos, possivelmente fechava-lhes o acesso; não obstante, a pedido dos capelães católicos, foi mantido um dos capelães protestantes febianos.

O Regulamento de 1946 insiste nos conceitos e expressões empregadas no de 1944, dando-lhes, porém, maior amplitude. Talvez o que apresente de mais próprio seja um estágio de adaptação a ser cumprido, durante dois meses, pelo candidato a capelão em uma Organização Militar, provida de um capelão sênior. Durante o estágio, o candidato adquiriria conhecimentos dos regulamentos militares, métodos e processos de instrução adotados pelo Exército e do exercício das atividades do capelão; findo este estágio, o comandante exararia o seu conceito sobre o aproveitamento do candidato e o encaminharia à Chefia, como peça importante no processo para a nomeação do novo capelão.

Outra característica do Regulamento de 1946 era a Chefia única para os capelães da Marinha, Exército e da Aeronáutica, subordinada inicialmente ao Conselho de Segurança Nacional e posteriormente ao Estado-Maior das Forças Armadas, desde 1949, pelo Decreto n.º 27.373, de 28 de outubro de 1949. Esta peculiaridade apresentava a vantagem de maior uniformidade e coesão nas atividades do Serviço, corroborada em nove Semanas de Retiro e Estudo, que foram celebradas para todos os capelães militares do País, em que se discutiam temas de interesse, julgavam-se sugestões condizentes com o desenvolvimento do Serviço e se retemperavam os capelães pela reflexão e pela ação. Por outro lado, a índole diversa de cada Força Armada, logo assimilada pelos que nela servem e a difícil aceitação da orientação proveniente de Força alheia (o que nem mesmo a subordinação do

EMFA logrou atenuar), o número avultado de capelães e sua distante localização relativa à sede da Chefia, demasiado centralizada, eram motivos contrários a sua eficiência.

Outra curiosidade do Regulamento de 1946 residia na situação instável e indefinida dos próprios capelães, dentro da Força Armada: nomeados por três anos, podendo, no interesse do Serviço e indicação do Ministério interessado, serem reconduzidos por outros períodos de igual duração, tinham o nome de militares, mas duvidava-se que fossem; tinham posto, farda e vencimentos de militares, mas poucos os consideravam como tais. Donde discutiam-se seus direitos, quando não sumariamente os negavam. Este aspecto, certamente importante, na vida militar dos capelães, só ficou definido, após séria e custosa campanha junto ao Legislativo, que obteve o reconhecimento de sua estabilidade, com a Lei número 4.242, de 17 de julho de 1963 (15).

Em 6 de dezembro de 1950, a situação eclesiástica dos capelães, até então subordinados canonicamente aos respectivos bispos, foi alterada pela criação pela Santa Sé do Vicariato Militar do Brasil, com o Decreto *Ad consulendum*. Este designava Prelado dos militares o Arcebispo do Rio de Janeiro (atualmente é o Arcebispo de Brasília), cuja jurisdição pessoal se justapõe à dos bispos locais, assim como a dos simples capelães é equiparada à dos párocos residenciais (16).

Desde a aplicação do Regulamento de 1946, a presença dos capelães em meio ao Exército passou a ser constante e apreciada, conforme a variabilidade dos conceitos e o modo de ser dos eclesiásticos adaptados à vida da caserna. Esta presença dos capelães junto à tropa muito se evidenciou, quando eles formaram com os contingentes que partiram para o Exterior, nas missões de Suez e de São Domingos, ou por ocasião dos movimentos armados verificados nesta época.

A Lei n.º 5.711, de 8 de outubro de 1971 (17) e o Regulamento de 1972, resultante da Portaria Ministerial n. 995, de 9 de outubro de 1972 (18), deram ao Serviço de Assistência Religiosa suas novas e atuais características. Constituiu-se uma Chefia própria para cada Força, no Exército, subordinada ao Departamento Geral do Pessoal; criaram-se as subchefias regionais, estas subordinadas aos Comandantes de Exército ou Militares de Área; definiu-se a subordinação militar e técnica das capelanias; fixaram-se atribuições, relativas ao Serviço, do Estado-Maior do Exército, do Departamento Geral do Pessoal, dos Comandantes de Exército ou de Área, do Capelão-Chefe, dos subchefes, dos comandantes de Organização Militar e dos capelães. Quanto a estes, cujo efetivo numérico é definido, distinguem-se três classes: os de estabilidade assegurada pela Lei n. 4.242, de 17 de julho de 1963, quadro em extinção, que permanecem no posto de capitão e têm todos os direitos e deveres comuns aos oficiais da ativa; os capelães militares da Reserva não remunerada, oficiais R/2, que, em sucessivos estágios de serviço, ao atingirem 25 anos de serviço, passam para a Reserva remunerada; e os capelães civis contratados pelo Exército, por um período de três anos, renovável apenas duas vezes. Outra especialidade do Regulamento de 1972 é a importância dada ao estágio de adaptação dos candidatos a capelão militar, regulado pelas normas baixadas pelo Departamento Geral do Pessoal e pelas diretrizes do Comandante de Exército ou Militar de Área (19).

Este esboço Histórico do Serviço de Assistência Religiosa foi escrito de modo propositalmente restrito. Pretender uma síntese integral ultrapassa, de certo, a capacidade de quem o escreveu, que, aliás, tem razões para duvidar de sua exequibilidade, pois a História deste Serviço, além de datas e tó-

pícos, deveria penetrar em profundidade, em busca de depoimentos, documentos, tradições, ordens do dia, boletins internos, folhas de alterações, folclore castrense e até da anedota, para então recompor o esforço e a eficiência dos que servem à Pátria, como homens de Deus, para que o Deus dos homens seja por eles adorado, amado e servido. . . Os capelães acreditam que essa tarefa valha a pena, pois uma tropa se aquilata pelo moral que tem e seu esteio é a crença nos valores espirituais pregados pela religião. É aqui, porém, que a História do Serviço encontraria um obstáculo intransponível: ninguém tem fácil acesso ao coração humano que se abre a Deus, decepcionantemente, por meio das mãos desajeitadas e ineptas de um dos seus humildes ministros. Esta História em que consistiria o cerne da existência do Serviço Religioso, jamais será contada. Dificilmente calcularíamos o peso do valor patriótico do exemplo legado por aquele padre Carmo, capelão das Forças em Operação ao Sul de Mato Grosso, na Guerra do Paraguai: invertendo a marcha dos que se retiravam da Laguna, armado, arremeteu, sozinho, contra os paraguaios e lutou até cair ferido nas mãos dos inimigos que o levaram prisioneiro de guerra para Concepción, onde veio a falecer (20). Tampouco conseguiríamos avaliar a ventura daquele pracinha do Suez, que após ter feito a Páscoa, cuidadosamente preparada pelo seu capelão, confiava a um sargento, pouco antes de perecer afogado nas águas do Mediterrâneo: . “não sei como posso me sentir tão feliz, num lugar tão desgraçado como este, por ter feito a Páscoa: asseguro-lhe que não faltarei mais à missa dos domingos” . . .

De fato. Ainda que se apliquem na narrativa todos os rigores da historiografia, a parte mais valiosa e importante da História do Serviço de Assistência Religiosa, só Deus sabe e não poderá ser contada. Jamais . . .

NOTAS

- (1) R. J. DA CUNHA MATTOS, *Repertório da Legislação Militar* I, 55
- (2) Idem, *Ibidem*, 56
- (3) Idem, *Ibidem*.
- (4) Texto deste Decreto in *Revista Pro Ecclesia et Patria*, 2, 12.
- (5) A. E. TAUNAY, *Memórias*, 170, 219, 243
D. CERQUEIRA, 312.
Exército em Operações na República do Paraguai, Ordens do Dia (1869-1870), 611-613. Parte redigida por Frei FIDÉLIS D'AVOLA, o capelão que mais se projetou durante toda a Campanha, grandemente admirado pelo Imperador Pedro II, por Caxias e Osório e veneradíssimo pelos soldados. Sobre Frei FIDÉLIS, lê-se FR. JACINTO DE PALAZZOLO, omcap, *Crônica dos Capuchinhos do Rio de Janeiro*, 209-228, onde frequentemente se cita DE PARANHOS ANTUNES, um capelão do Exército na Guerra do Paraguai; o texto da Parte de Frei FIDÉLIS se encontra abaixo, Apêndice I.
- (6) *Coleção das Ordens do Dia da Repartição de Ajudante-General. Publicada no Ano de 1874*, 603-609.
- (7) *Ibidem* 1892, 101.
- (8) Texto da Lei, no Decreto 119-A, de 07 Jan 1890, *apud* J. DORNAS FILHO, *O Padroado e a Igreja Brasileira*, 281-283.
- (9) Boletim do Exército n.º 23, de 03 Jun 1944, 1954-55.
- (10) *Ibidem*, n.º 24, de 10 Jun 44, 2.121-2.126.
- (11) J. B. MASCARENHAS DE MORAES — *A FEB PELO SEU COMANDANTE* — 313, 314;
Veja-se em seguida, Apêndice II.
- (12) *Boletim do Exército* n.º 10, de 09 de março de 1946, 708.
- (13) *Boletim do Exército* n.º 05, de 02 de fevereiro de 1946, 252;
Diário Oficial de 29 de janeiro de 1946.
- (14) *Boletim do Exército* n.º 31, de 03 de agosto de 1946, 2.425 e
Diário Oficial de 27 de julho de 1946.
- (15) *Boletim do Exército* n.º 31, de 02 de agosto de 1963, 71.
- (16) *Pro Ecclesia et Patria*, n.º 01, 5 e 7.
- (17) *Noticiário do Exército* n.º 3.458, de 16 de outubro de 1971 e
Diário Oficial de 13 de outubro de 1971.
- (18) *Noticiário do Exército* n.º 3.701, de 12 de outubro de 1972.
- (19) *Noticiário do Exército* n.º 3.969, de 22 de março de 1973.
- (20) A. d'E. TAUNAY, *Memórias*, 243.

APENDICE I

Parte de Frei FIDÉLIS D'AVOLA a S.A.R. o Sr. Conde D'EU, em 20 Ago 1869. (*Exército em Operações na República do Paraguai, Ordens do Dia 1869-1870, 611-613*).

Acampamento em Caraguatai, 20 de agosto de 1869. Senhor. — É cheio do mais vivo prazer e contentamento que tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Alteza, os nomes dos distintos e beneméritos sacerdotes o Tenente do Exército Cônego Serafim Gonçalves dos Passos Miranda, os alferes voluntários padre Nuno de Faria Paiva e padre José Gabriel da Barra, missionário capuchinho, que no dia 16 prestaram, com a maior abnegação, relevantes serviços no ataque que teve lugar neste dia.

Estes sacerdotes tornam-se dignos de especial menção, porquanto, não se limitaram seus serviços somente ao desempenho de seu sagrado ministério no hospital de sangue, mas ainda, reunindo os feridos bem próximo do campo de combate, transportando-os para o lugar onde deviam receber os primeiros socorros, ajudavam também, no curativo, procurando suavizar seus sofrimentos com palavras de consolação evangélica.

Ainda maior prazer me cabe em mencionar, a Vossa Alteza, o procedimento todo cheio de caridade e humanidade, que no seguinte ataque do dia 18 do corrente, tiveram os bem conhecidos sacerdotes, o tenente cônego Serafim Gonçalves dos Passos Miranda e o alferes padre Nuno de Faria Paiva, incansáveis no trabalho do seu ministério, cujos serviços no Exército são patentes, e por isso são dignos de todos os elogios, seguiram comigo a ver os feridos nos lugares de combate, fazendo-os conduzir ao hospital de sangue, procurando acomodações convenientes para receberem os mais prontos socorros, tanto corporais como espirituais e ajudando também no curativo deles.

A abnegação pelo zelo do serviço espiritual a bem dos feridos, a caridade e humanidade em tão emergentes circunstâncias, manifestadas por estes sacerdotes, falam mais alto no coração do soldado, do que todo e qualquer elogio.

Reitero a Vossa Alteza ainda as minhas felicitações por tão grandes e seguidos feitos de armas, sempre e sempre de continuadas vitórias para as armas aliadas.

A sua Alteza do Sr. Conde D'EU, general-em-chefe dos Exércitos Aliados. — Frei Fidélis d'Avola, missionário capuchinho.

APÊNDICE II

Referência elogiosa coletiva aos Capelães militares expedicionários — (J. B. MASCARENHAS DE MORAES, *A FEB pelo seu Comandante*, 313-314).

Eficiente tem sido a atuação do Serviço Religioso. Os Capelães brasileiros, seguindo o exemplo daqueles padres que sempre se encontravam onde uma ânsia de liberdade surgia no solo pátrio, acorreram céleres ao chamado para acompanhar a tropa brasileira ao teatro da luta pela liberdade do Mundo.

Acompanhando com desvelo a vida do soldado, fortalecendo-lhe a convicção na dignificante missão que veio executar tão longe da Pátria, confortando-o nos momentos de crise com palavras de amigo ou com os sacramentos da Igreja, esses pastores de alma têm grandemente auxiliado a ação de comando.

Pensamento voltado para Deus e para o Brasil, sua permanente preocupação consiste em manter no combatente o fogo sagrado da fé cristã e o amor ao solo bendito de nossa Terra.

Alentando os feridos na frente de combate ou nos hospitais, aplicando-lhes os socorros espirituais, tão necessários, esses missionários da Paz muito têm feito pelo bom êxito da FEB na guerra.

Merecem a admiração respeitosa de todos os que aqui lutam e a veneração de nossa gente de além-mar.

APÊNDICE III

Entrevista concedida pelo Maj Cpl P Nilo Kollet, ao jornal *Folha da Tarde*, publicada em 05 de setembro de 1973. Trecho de suas reminiscências. (*O Verde-Oliveira*). Centro de Relações Públicas do Exército, 4, 4-5).

... Meu lema sempre foi este: estar onde meu Batalhão se encontra. Isto muito conforta os soldados... Houve momentos em que julguei chegado o último dia. Uma vez, deitado em uma valeta na

encosta de um morro, ouvindo o chiar das granadas de morteiro, pensava em todo o passado e dizia comigo mesmo: Frei Orlando foi o primeiro que não voltará; serei o segundo. E passava em desfile a visão dos pais, amigos, etc. Mas Deus me ajudou naquela hora. Houve gente que estava ao lado que ficou para não mais se levantar. Era preciso ter fô, especialmente naqueles momentos em que o soldado mortalmente ferido, dizia: "padre, escreva para meus pais". O soldado na guerra é um homem com traumas, que precisa encontrar em nós o seu laço afetivo. Nós somos o irmão mais velho, o pai e, em determinados momentos, a mãe. Ouvimos suas promessas, choramos com a dor de seus ferimentos. E temos ainda que gritar: em frente, companheiros!... Certa vez, ao pé do Monte Castelo, resolvi celebrar uma missa às escuras. Adiante estava o campo de prisioneiros que era guarnecido por nossos companheiros. Reuni o pessoal do 9.º Batalhão de Engenharia e comuniquei que a missa seria realizada sem luz e em silêncio. Começamos a rezar mentalmente, quando apareceram os aviões alemães, que não nos viram, mas bombardearam o campo de prisioneiros, sobrando poucos companheiros. De outra, deveríamos levantar acampamento e partir imediatamente para um posto distante vinte quilômetros. Os soldados e oficiais queriam uma missa. Montei a tenda e passamos a rezar, inclusive com o comandante, depois, com uma hora de atraso, partimos. Quando chegamos ao posto, havia só mortos. Aquele atraso, a missa nos havia salvo novamente. Estes acontecimentos marcaram profundamente os soldados.

APÊNDICE IV

A morte de Frei *ORLANDO*, narrada pelo Capitão *FRANCISCO RUAS SANTOS*, testemunha do fato. (*Revista Pro Ecclesia et Patria*, 2, 10)

No dia 20 de fevereiro de 1945... Frei Orlando, capelão do Batalhão (II/11.º RI), estivera, pela manhã daquele dia, no desempenho de seus deveres funcionais, em visita às posições da 4ª Cia... e manifestou a intenção de visitar também a 6ª Cia... Encaminhou-se para Docce, de onde poderia chegar às posições da Cia. e achava-se à beira do caminho que ligava o PC do Batalhão ao ponto

cotado 789, a 300 metros de Bombiana, quando por ele subia num *jeep*, para esta última região, o Capitão FRANCISCO RUAS SANTOS. O Capelão inteirado da direção da viatura, nela tomou lugar. No *jeep* já se encontravam o Cabo GILBERTO TORRES RUAS, motorista, uma praça do II Batalhão e um militar italiano dos postos à disposição do Regimento para os serviços de transporte em montanha, Frei ORLANDO, a caminho, depois de dizer o que fizera pela manhã... a uma observação qualquer, chegou a soltar uma de suas costumeiras gargalhadas. O *jeep* marchava lentamente... quando, de repente estaca, imobilizado por uma pedra... O Capitão RUAS toma a manivela do *jeep* e se esforça para removê-la. O italiano, no intuito de ajudá-lo, ... também tenta retirá-la a violentas coronhadas de sua carabina. Esta dispara. Frei ORLANDO, que se achava parado a uns três metros, é atingido pelo projétil solta um grito e leva a mão ao peito, dá alguns passos à frente, tirando ao mesmo tempo, com a mão direita, o terço do bolso do casaco e balbuciando, às pressas, uma Ave-Maria. O Capitão RUAS corre para ele e o faz deitar-se à margem da estrada. A oração apenas começada é abafada pelo ofegar da agonia. Tudo isso, desde o fatal disparo, dura uns dez segundos. O Capitão retorna rapidamente a Doce em busca de socorro médico e traz o Capitão BICUDO, facultativo do Batalhão. Este pôde apenas verificar achar-se morto o capelão. O médico descobre-se, persigna-se e reza pela alma de Frei ORLANDO, no que é seguido pelo capitão e pelo cabo. Eram aproximadamente quatorze horas.

“O lugar do Comandante da Brigada é com seus homens, não com seus telefones.”

GEN G. PATTON